



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 283/2023**

Pelo presente contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio nº 63, Centro, em Peritiba/SC, neste ato representada seu titular o Senhor **PAULO JOSÉ DEITOS**, Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 021.966.329-70, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 3.931/01, de ora em diante identificado tão somente por **CONCEDENTE**, e a empresa **ADELAIDE MARISETE GERHARDT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 52.779.599/0001-07, com sede à Rua Brasília, s/n, Peritiba, Santa Catarina, CEP 89.750-000, doravante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato por sua representante legal a Senhora **ADELAIDE MARISETE GERHARDT**, portadora da carteira de identidade nº 1.558.508 e CPF sob o nº 743.702.789-53, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pela Lei 8.666/93 e suas alterações, e nas condições do **Processo Licitatório nº 181/2023**, modalidade **Concorrência nº 05/2023**, atendida as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a concessão de uso das instalações do Ginásio Municipal de Esportes Arnildo Simon, situado na Rua Pedro Paulo Muller, com área de 2.096,00 m<sup>2</sup> conforme matrícula nº 9.183, de acordo com a Lei nº 1960/2013 de 24 de Julho de 2013, contendo ainda os seguintes itens – objetos: cancha de bolão, quadra esportiva, copa, cozinha, 01 placar eletrônico marca Kopp, 01 balcão de madeira com 04 portas de correr e quatro gavetas, 01 bebedouro, 01 armário com 24 portas com chaves, 01 mural de 1,20X0,70 em MDF, e 13 mesas e 30 cadeiras.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação na modalidade Concorrência nº 05/2023, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da permissão de uso de imóvel, objeto deste contrato, será de 04 (quatro) anos consecutivos, contados a partir de 01 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado, por igual período uma única vez.

2.1.1. A prorrogação prevista no **subitem 2.1** acima deverá ser requerida pela concessionária no prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores a data do término da vigência do respectivo Termo de Permissão de Uso.

2.1.2. Este Termo de Permissão de Uso possui caráter de precariedade, nos termos do disposto no Art. 40, *caput*, da Lei Federal nº 8.987/95, podendo o Município de Peritiba rescindi-lo unilateralmente a qualquer tempo.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DA CONCESSÃO**

3.1. Pela concessão administrativa de uso remunerado de bem público caracterizado na Cláusula Primeira do Objeto do presente Contrato, o **CONCESSIONÁRIO** pagará ao **MUNICÍPIO**, o valor mensal de **R\$ 1.420,00 (Um mil, quatrocentos e vinte reais)**.

3.2. O pagamento do valor mencionado no item 3.1 deverá ser efetuado mensalmente, com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente, através de boleto bancário a ser retirado no Setor de Tributação do Município de Peritiba.

3.3. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, poderá ocasionar a rescisão administrativa, com a aplicação das penalidades previstas no item 18 deste edital.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1. O valor mensal da permissão de uso, será reajustado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo que a primeira revisão se dará 12 (doze) meses após a assinatura do Termo de Permissão de Uso e as demais sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Ocorrendo a extinção do índice previsto no presente inciso será utilizado o que vier a substituí-lo, e, não havendo a sua substituição será utilizado um índice assemelhado.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

5.1 - São obrigações da concessionária:

**I** – Efetuar a limpeza diária dos pontos caracterizado no objeto da presente licitação, dando plenas condições para a prática esportiva e demais eventos.

**II** - Adquirir todo material necessário para realização da limpeza prevista no inciso anterior.

**III** - Controlar e cumprir os horários de uso dos pontos caracterizado no objeto, conforme estabelecidos pelas normas e legislação pertinente.

**IV** - Isentar o **MUNICÍPIO** de qualquer pagamento pela utilização do Ponto caracterizado no objeto, nos casos previstos nos incisos I e III das responsabilidades do município.

**V** - Explorar o objeto desta concessão, com os equipamentos do **MUNICÍPIO**, descritos no item 2.1.

**VI** - Isentar o **MUNICÍPIO** por qualquer ônus, direito ou obrigações, vinculações as legislações tributárias, trabalhistas, providenciária ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao **CONCESSIONÁRIO**.

**VII** – Não efetuar cobrança pela utilização dos pontos caracterizados no objeto em valores superiores a R\$ 40,00 (Quarenta reais) a hora de utilização, recursos estes devido ao **CONCESSIONÁRIO**.

**VIII** - Efetuar o pagamento do valor mensal estabelecido no inciso II da Cláusula Nona do presente edital.

**IX** – Ceder ao **MUNICÍPIO**, os horários estabelecidos nos casos previstos nos incisos I e III das responsabilidades do município, bem como ceder outros horários que se fizerem necessário para uso do município com aviso de 72 horas de antecedência.

**X** – Providenciar todas as licenças junto aos órgãos de regulamentação e fiscalização como Delegacia de Polícia, Alvará Sanitário e outros que se fizerem necessários.

**XI** - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por



danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, isentando o poder concedente de responsabilidade, ou ressarcindo este por eventual responsabilidade que, eventualmente, possa ter-lhe sido imputada.

**XII** - Ceder para utilização pelas entidades do Município, para realização de Eventos realizados por entidades assistenciais como APAE, Hospital, Associações de Moradores e Outros a Pedido do Município onde por acordo poderá haver rateio dos lucros em até 20% (vinte por cento) para o Concessionário e o restante para a entidade.

**XIII** - Manter o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.

**IX** - No término da vigência do Termo de Permissão/Contrato, entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

**Parágrafo primeiro:** O valor previsto no inciso VII da presente Cláusula será reajustado nos mesmos índices da Cláusula Décima Primeira do presente edital.

**Parágrafo segundo:** Nos horários que o Ginásio estiver sendo utilizado para atividades escolares como aulas de Educação Física ou projeto Segundo Tempo, o BAR não poderá estar funcionando, nos demais dias tanto o Ginásio como o Bar não poderão estar funcionando além das 22 horas.

**Parágrafo terceiro:** Os quatro vestiários e uma das salas são de uso da Comissão Municipal de Esportes (CME) e uma sala para o concessionário.

**Parágrafo quarto:** A quadra de esportes do Ginásio Municipal Arnildo Simon fica reservada todas as segundas, quartas e sextas-feiras durante o dia para os alunos da Escola de Educação Básica Irmã Anunciata Sperandio realizar as atividades de Educação Física.

**Parágrafo quinto:** Durante a utilização da quadra não deverá haver descarregamento de bebidas pela parte interna do ginásio.

**Parágrafo sexto:** O concessionário deste estabelecimento deverá realizar a limpeza do local fora do horário de aula de Educação Física EEBIAS.

**Parágrafo sétimo:** Durante o horário das aulas haverá somente circulação das pessoas envolvidas nas atividades que lá acontecem.

**Parágrafo oitavo:** Durante o período noturno a prática de educação física acontecerá na quadra de esportes da Escola Básica Irmã Anunciata Sperandio que se encontra ao lado do Centro Educacional Professor José Arlindo Winter.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

6.1. São obrigações da concedente:

**I** – Efetuar as reservas dos pontos (Pista de Bolão e quadra de esportes) com antecedência mínima de 48 horas para eventos oficiais ou programados pelo Município, e treinos para eventos, como JISA, JIIDOS e CME, sem custos para o Município.

**II** – A cada início de ano a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo terá direito a determinar a Planilha de horários e dias de treino da CME – Comissão Municipal de Esportes.

**III** – Autorizar a cedência dos pontos para utilização pelas entidades do Município, para realização de Eventos realizados por entidades assistenciais como APAE, Hospital, Associações de Moradores e Outros a Pedido do Município onde por acordo poderá haver rateio dos lucros em até 20% (vinte por cento) para o Concessionário e o restante para a entidade.

**IV** - Efetuar o pagamento do consumo de água e luz do Ginásio Municipal de Esportes.

**V** - Realizar a manutenção dos equipamentos e parte física do Ginásio Municipal



de Esportes, sendo o bolão, quadra, rede hidráulica e elétrica, banheiros, vestiários, cobertura, aberturas e outros que estejam incorporados ao patrimônio Público Municipal.

**VI** – Efetuar mensalmente o lançamento e cobrança do valor estabelecido neste edital.

**VII** – Fiscalizar o atendimento das normas de Postura e demais normas legais pelo **CONCESSIONÁRIO**.

**VIII** – Indicar os materiais de limpeza a serem utilizados pelo **CONCESSIONÁRIO**, na limpeza dos pontos caracterizado no objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização das atividades desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA** será exercida pelo **CONCEDENTE**, por meio de pessoal técnico de seu quadro.

7.2. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal nº 213/2022 de 04 de outubro de 2022, sendo a servidora **IVETE FRANCISCA FINGER** e no caso de seu impedimento, o servidor **PAULO CESAR DE SOUZA SOARES JUNIOR** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONCEDENTE** poderá aplicar a **CONCESSIONÁRIA**, as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Suspensão ao direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.
- c) Declaração de idoneidade, com fulcro no Capítulo IV, seção II, da Lei nº 8666/93.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

8.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao **CONCEDENTE** ou a terceiros.

8.3. A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Fizer declaração falsa;
  - b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
  - c) Não manter as condições propostas;
  - d) Falhar ou fraudar na execução do contrato, injustificadamente;
  - e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
  - f) Descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.
- 8.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, será aplicado nos casos em que a **CONCESSIONÁRIA**, após análise dos fatos, constatarem que a contratada praticou falta grave.
- 8.5. As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 8.6. Extinguir a concessão, nos casos e nas formas previstas neste edital;
- 8.7. Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8. Além das penalidades acima citadas a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**



9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

**Parágrafo único** – A **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos do **CONCEDENTE**, em caso de rescisão Administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. A concessionária não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a permissão, sem a prévia anuência do Município de Peritiba, sob pena de caducidade da permissão e será ela (concessionária) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da permissão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros durante a execução do objeto desta licitação, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município de Peritiba.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO**

11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONCESSÃO**

12.1. Não será admitida a subconcessão, tanto de forma global como em partes, dos bens objeto da concessão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, pelas Leis municipais, Lei Orgânica do Município e as demais disposições de direito aplicáveis.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA**

14.1. A licitante vencedora deverá zelar pelo bem público mantendo-o em perfeitas condições de uso e conservação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes e as demais disposições de direito aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

*Capital Catarinense do KerbFest*

Município de Peritiba – SC., em 18 de dezembro de 2023.

---

**PAULO JOSÉ DEITOS**

Prefeito Municipal

---

**ADELAIDE MARISETE GERHARDT**

Contratada

---

**ALANA ROBERTA PEREIRA WAGNER**

Testemunha

---

**REGINA INÊS BRAND LAZZARIN**

Testemunha

---

**IVETE FRANCISCA FINGER**

Fiscal do Contrato

---

**PAULO CESAR DE SOUZA SOARES JUNIOR**

Fiscal do Contrato